Como criar e gerir um

Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema)

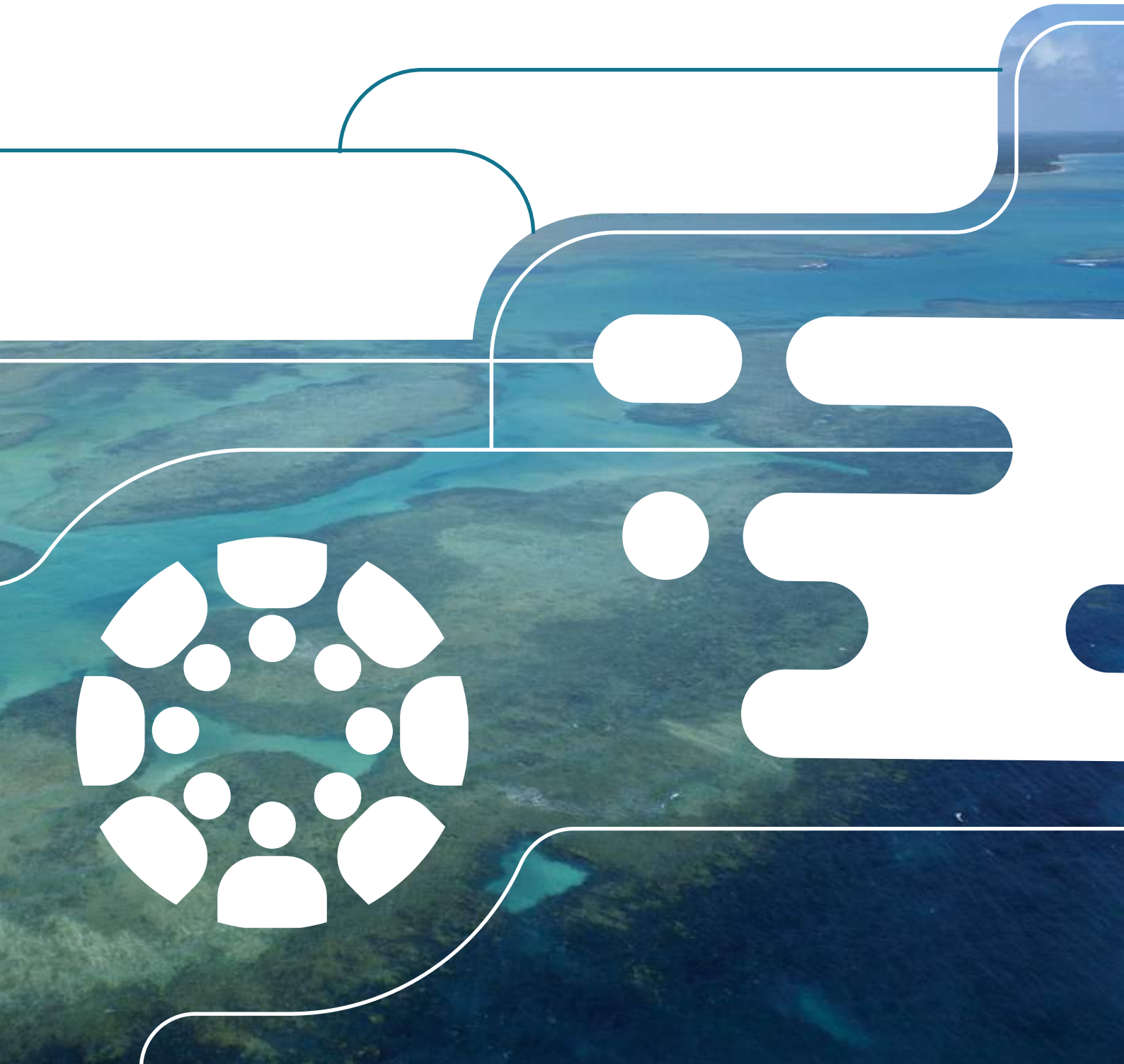

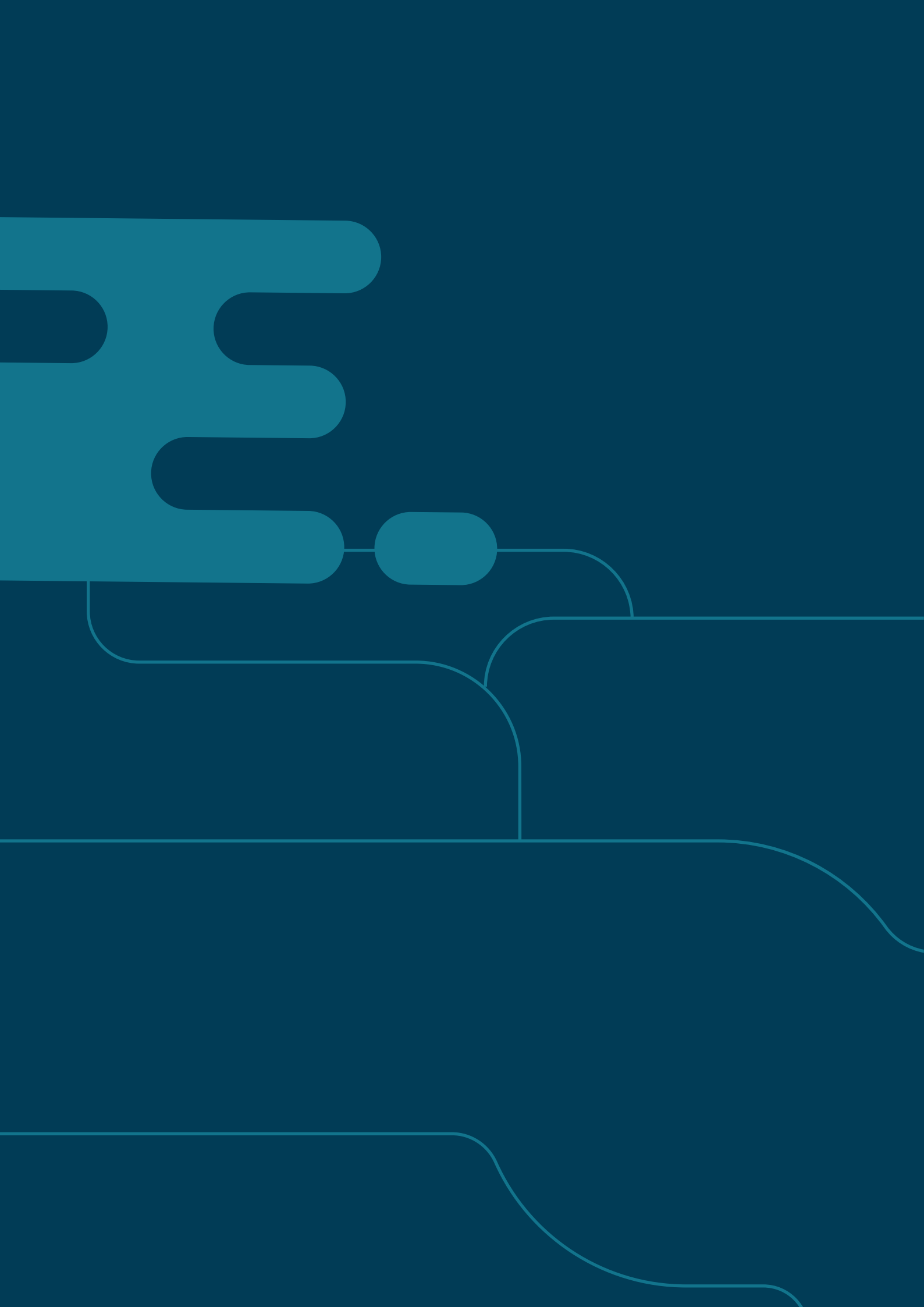

Como criar e gerir um

Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema)

Outubro
2021

Expediente

1ª edição. Ano 2021

A cartilha Como criar e gerir um Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema) é um produto desenvolvido pelo Conselho Consultivo da APA Costa dos Corais (CONAPACC).

Organizadoras
Jessica Frias e Fabiana Cava
Carolina Neves Souza

Colaboradores
Lucas Araújo e Luciana Salgueiro - Conselheiros da APA Costa dos Corais
Manuela Muzzi de Abreu - Bolsista GEF-Mar da APACC

Apresentação
José Ulisses Santos - Analista Ambiental ICMBio

Revisão ortográfica
Isabela de Lima dos Santos

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

Vinicius Cavichioli Rodrigues - Chefe do Núcleo de Gestão Integrada - APA Costa dos Corais

Gabriella Calixto Scelza - Analista Ambiental – APA Costa dos Corais

GIZ

Dörte Segebart - Diretora Projeto TerraMar
Fabiana Cava - Assessora Técnica Projeto TerraMar
Elisa Malta - Assessora de Comunicação Projeto TerraMar
Mariana Santos - Assessora Júnior de Comunicação

Agradecimentos:
Andréa Olinto
Eduardo Barreto
Isabel Cristina
Marcelo Ribeiro
Maria Eduarda Nascimento
Pitágoras Viana
Solange Januário dos Santos

Esta cartilha contou com o apoio do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha, por meio da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*.

Sumário

Apresentação **06**

Introdução **08**

I – Conhecendo a APA Costa dos Corais - Seu território, objetivos e apoiadores **10**

Participar para construir coletivamente 14

Gestão ambiental 16

Participação social 18

II- Conselho Municipal de Meio Ambiente **22**

Para que serve o Comdema? 25

Atribuições e competência do Comdema 26

Quem pode participar? 27

Composição do Conselho 28

Como criar um Comdema? 30

Quem custeia as atividades do Comdema? 37

III- Como criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) **40**

Fontes de recursos financeiros 42

Como executar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente? 43

Agenda de atividades do Comdema 45

Referências **48**

ANEXO I – Modelo de Edital de Convocação de entidades para composição do Comdema **50**

ANEXO II – Exemplo de Minuta de Lei de Criação de um Comdema **53**

ANEXO III – Modelo de Termo de Posse de conselheiro **59**

ANEXO IV – Modelo de Minuta de Regimento Interno **60**

ANEXO V – Roteiro para reuniões **79**

Apresentação

Conselho é muito bom, sim!

Vamos considerar a região da Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais e sua relação com os 12 municípios de sua abrangência: Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Maragogi, Japaratinga, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Passo de Camaragibe, Barra de Santo Antônio, Paripueira e Maceió. Não esqueça que são dois estados! A APA Costa dos Corais engloba o norte de Alagoas e o sul de Pernambuco. Agora, reflita: realizar a gestão de uma área pública com mais de 400 mil hectares, um índice superior a 235 mil visitantes por ano e com cerca de 1 milhão de habitantes não é uma tarefa fácil.

Diante de tamanha complexidade territorial e amplitude de gestão – envolvendo as três esferas do poder público –, todos os instrumentos de planejamento da APA Costa dos Corais apontaram como prioridade promover uma gestão compartilhada e participativa. Sobretudo levando-se em conta a história de engajamento e de uso da área pela coletividade, o que inclui pescadores, agentes do turismo, pesquisadores, visitantes e comunidades locais.

A maior contribuição dos espaços públicos de participação – sejam conselhos e similares instituídos pelo poder público ou aqueles constituídos e legitimados pelas bases populares – é o aprendizado. O aprendizado da cidadania, do exercício do diálogo entre diferentes setores, da construção de uma pauta, das prioridades e do bem comum. Na gestão ambiental pública, a participação social é a expressão máxima do que está escrito na nossa Constituição Federal, em seu artigo 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". É importante destacar que participação social, na gestão ambiental, não é um favor ou uma mera formalidade. É um dever do poder público criar e garantir a efetividade dos espaços de participação e um direito da coletividade, em sua diversidade, participar das decisões da gestão.

Entretanto, construir esses espaços de maneira realmente participativa não é uma tarefa fácil. E, por isso, esta cartilha foi idealizada! Seu intuito é contribuir para a criação, o acompanhamento e a execução das ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e oferecer aos gestores públicos, atores sociais e conselheiros um instrumento de apoio para colocar em prática o exercício da cidadania, o controle social e a efetividade das ações de conservação da natureza.

José Ulisses dos Santos
Analista ambiental
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Introdução

O dito popular: “se conselho fosse bom não se dava, vendia-se”, não é de todo uma verdade. Um conselho individual pode ser arriscado, mas um Conselho como representação da coletividade, ao contrário, é a maneira mais segura de conduzir qualquer processo de tomada de decisão na gestão ambiental pública. Um Conselho nos traz uma lição primordial da vida em sociedade: a verdade não tem dono! E as melhores decisões são aquelas tomadas em conjunto. Elas garantem maior adesão, capilaridade, legitimidade e representatividade.

A APA Costa dos Corais é uma das maiores unidades de conservação (UC) marinha costeira do Brasil. Para que seja uma área efetivamente protegida, deve ser gerida de maneira participativa, com o apoio dos 12 municípios que integram seu território. É na gestão municipal pública que se dá o fortalecimento das decisões tomadas no âmbito do Conselho Gestor da APA Costa dos Corais, bem como a proteção do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o instrumento da gestão ambiental que conecta a sociedade civil ao poder público. É o espaço em que o cidadão pode participar,

elaborar e fiscalizar as ações do município para que as iniciativas relacionadas ao meio ambiente sejam mais bem aplicadas.

Inspirado por essa premissa, o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais quer incentivar os municípios a criarem seus Conselhos Municipais de Defesa de Meio Ambiente, bem como motivar a sua implementação nos municípios onde estes só existem na forma de lei e animar os Conselhos que se encontram desarticulados.

Esperamos que esta cartilha desperte sua curiosidade sobre participação social e gestão ambiental pública e te encoraje a continuar lutando pela defesa do meio ambiente em sua cidade.

PARTE I

Conhecendo a **APA Costa dos Corais**

Seu território, objetivos e apoiadores

Foto: Pedro Pereira

O território da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) está situado exclusivamente em áreas sob o domínio da União e APPs (Áreas de Preservação Permanente), representadas pelos manguezais. Envolve dois estados, onde residem aproximadamente 200 mil pessoas que, em sua maioria, dependem direta ou indiretamente do uso dos recursos naturais da UC por meio do turismo e da pesca artesanal.[1] Nos municípios litorâneos vivem comunidades tradicionais de pescadores artesanais e jangadeiros que têm no extrativismo de recursos naturais a garantia de sua sobrevivência e a manutenção de seu modo de vida.

Criada por meio de decreto em 23 de outubro de 1997, a APACC é a maior unidade de conservação federal costeiro-marinha do país. Tem cerca de 400 mil ha e estende-se por 120 km ao longo da costa, entre os municípios de Tamandaré (PE) e de Maceió (AL), em sua porção norte. Os **principais objetivos** da UC são:

1 ICMBio, (2016).

Foto: Studio Lumix/GIZ

objetivos
APA COSTA DOS CORAIS

Fonte: Guia de conduta responsável da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais [livro eletrônico] / [ilustração Raissa Theberge]. -- São Miguel dos Milagres, AL: Instituto Yandê, 2020.

Em 2011, a APA Costa dos Corais passou a ter um Conselho Consultivo, mas somente em 2013 teve seu primeiro Plano de Manejo.

Desde então, a APA Costa dos Corais viveu uma sequência ímpar de oportunidades de gestão, com a celebração de parcerias capitais como a que resultou na criação do Projeto Toyota APA Costa dos Corais. A unidade também foi incluída no conjunto das UCs contempladas pelo Programa GEFMar[2], tendo como principal financiador o Banco Mundial.
Outra iniciativa que veio somar-se a esse processo, fortalecendo ações na UC, foi o suporte oferecido pelo Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha, por meio da agência de cooperação internacional GIZ.

Foto: Luciano Casadini

Mesmo antes dessa robusta rede de apoio, a APA Costa dos Corais já era pioneira na criação de zonas de preservação como estratégia de gestão pesqueira, bem como no programa de reintrodução dos peixes-boi-marinhos na porção mais austral de distribuição da espécie. Além disso, a UC conta com dois sítios Peld (Pesquisa Ecológica de Longa Duração), com financiamento do CNPq e outros organismos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa científica, coordenados pelas Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dentre tantos outros projetos com diferentes executores, parceiros e financiadores.

2 Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF Mar)

Nesta cartilha, adotaremos a nomenclatura "**Comdema**", que significa **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, por ser a terminologia mais utilizada no Brasil e para facilitar a disseminação do nome e a identificação pelos demais municípios.

Participar para construir coletivamente

Para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio, órgão gestor da APACC), os Conselhos são os principais instrumentos de relacionamento entre as unidades de conservação e a sociedade e visam promover uma gestão compartilhada das áreas protegidas. No entanto, além dos Conselhos das UCs, outros espaços são passíveis de participação da comunidade, como: reuniões, consultas públicas, debates, apoio a fóruns e aos projetos socioambientais. Tais iniciativas podem ser realizadas e incentivadas pela gestão da UC com o objetivo de fortalecer a participação social. Por si só, a dinâmica dos Conselhos das UCs não é suficiente para promover a participação e o controle cidadão, sendo necessário ampliar as instâncias de discussão e decisão para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Comdema), por exemplo.

Neste sentido, a criação e o funcionamento efetivo dos Comdemas são extremamente importantes para garantir que cada município esteja fazendo a sua parte: discutindo, fiscalizando e aconselhando ações que propiciem a conservação ambiental. Atualmente, menos da metade dos 12 municípios integrantes da APA Costa dos Corais possui Comdemas criados ou em pleno funcionamento. Muitas vezes isto se deve à falta de conhecimento por parte dos gestores públicos municipais sobre como criar esse espaço dentro da pasta ambiental. Noutras, quando criados, a falta de continuidade nas ações decorre da desconfiança dos

conselheiros em relação à efetividade das iniciativas discutidas no âmbito do Comdema.

O estímulo à participação, principalmente das comunidades mais vulneráveis, é um processo educativo gradativo, que requer mobilização e conquista de confiança da população local para sua integração aos espaços democráticos.

Esse contexto denota a necessidade de um incentivo à criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, razão pela qual esta cartilha foi elaborada. Nela, podem ser encontrados:

1. Conceitos sobre participação social e gestão ambiental pública e sua importância no exercício da cidadania.
2. Esclarecimento sobre o que é o Comdema, como funciona e como criar um Conselho;
3. Modelos de documentos que podem auxiliar na criação, no monitoramento e no funcionamento de um Comdema efetivo.
4. Esclarecimento sobre o que é o Fundo Municipal de Meio Ambiente e como seus recursos podem ser utilizados para financiar a promoção da conservação ambiental.

Gestão ambiental

As políticas ambientais brasileiras visam contribuir para a conservação dos recursos naturais e para a construção de boas práticas de governança, zelando pela transparência e estreitando a relação entre a sociedade e o Estado.

No entanto, a gestão ambiental é um processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que agem sobre o meio físico natural e modificado. Esse processo define e redefine, continuamente, o modo como os

diferentes atores sociais, por meio de suas práticas, alteram a qualidade do meio ambiente e como se distribuem os custos e os benefícios decorrentes da ação desses agentes[3].

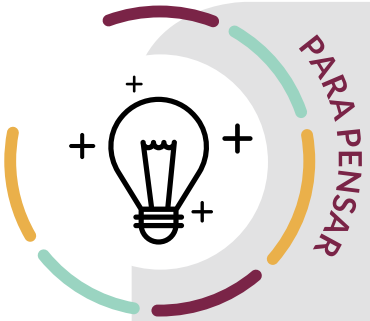

Quando se fala em 'interesse' pode dar a impressão de ser algo negativo ou egoísta, mas não é nesse sentido que 'os interesses' são mediados.

Vamos imaginar que exista um passeio turístico com bugues pela areia da praia de sua cidade. Entretanto, há uma lei municipal que proíbe o trânsito de qualquer veículo automotor nas praias. Esse conflito envolve atores sociais com interesses diversos: a prefeitura, que está defendendo um bem comum – conservação da natureza e a segurança dos moradores –; os bugueiros, que retiram o seu sustento desses passeios; e os moradores, que têm medo de acontecer casos de atropelamentos durante seus momentos de lazer na praia. São interesses diversos, porém legítimos. A gestão ambiental serve para mediar essa situação, considerando sempre a participação de todas as pessoas envolvidas e priorizando o interesse coletivo.

A prática da gestão ambiental não consiste apenas em pensar nas ações, mas também em como proceder corretamente. Nesse caso, para que a execução de projetos e iniciativas seja eficaz, sugere-se adotar um modelo de excelência para o ciclo de gestão: o **PDCA**, **P**lanejar, **D**esenvolver (agir), **C**hecar e **A**gir Corretivamente (ARAÚJO et. al., 2002).

3 QUINTAS, (2002)

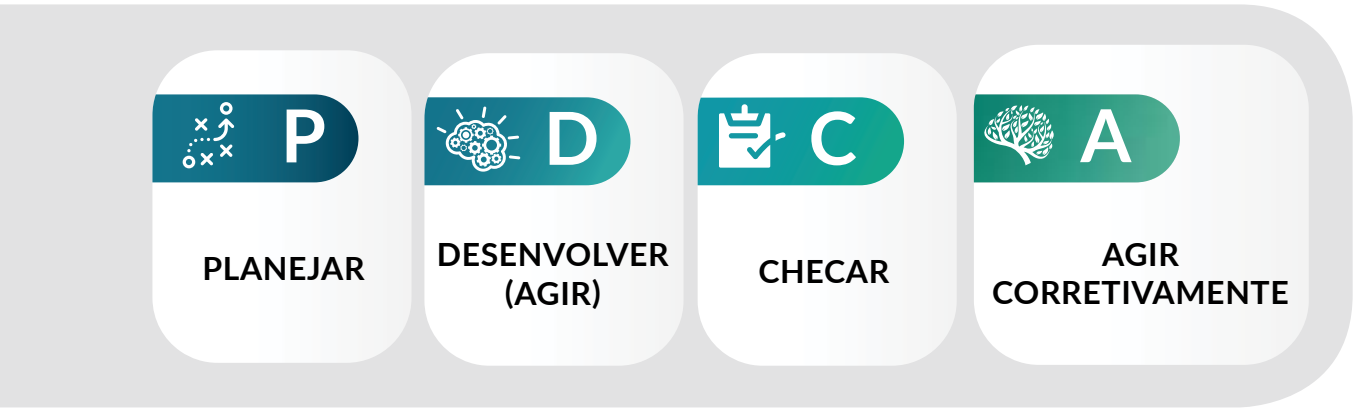

Figura 1: Ciclo PDCA

ATENÇÃO

A gestão ambiental não é realizada apenas pela prefeitura. Para que o planejamento seja colocado em prática, com sucesso, é necessário o compromisso das lideranças locais e a participação da sociedade.

Participação social

A participação é o posicionamento ativo e consciente dos cidadãos, que devem expressar suas opiniões e defender seus interesses de maneira legítima e sem manipulação. Para que a inclusão dos cidadãos no processo de tomada de decisão seja efetiva, é preciso sensibilizá-los sobre a importância de sua contribuição. Os diferentes saberes e formas de expressão vão muito além da educação formal, englobam experiências adquiridas pelas vivências, interações com o meio ambiente e manifestações culturais. Sob esta ótica, a população se reconhecerá como sujeito ativo e essencial na conservação ambiental, o que pode proporcionar uma mudança de hábitos e, consequentemente, a busca por caminhos para uma atuação mais assídua e consistente.

Uma tipologia de oito degraus, conhecida como escada da participação ou escada cidadã, ilustra de maneira simples as etapas que permeiam a rotina dos cidadãos para obterem um maior poder de decisão[4] e facilita o entendimento dos níveis de participação da sociedade.

4 (ARNSTEIN, 2002).

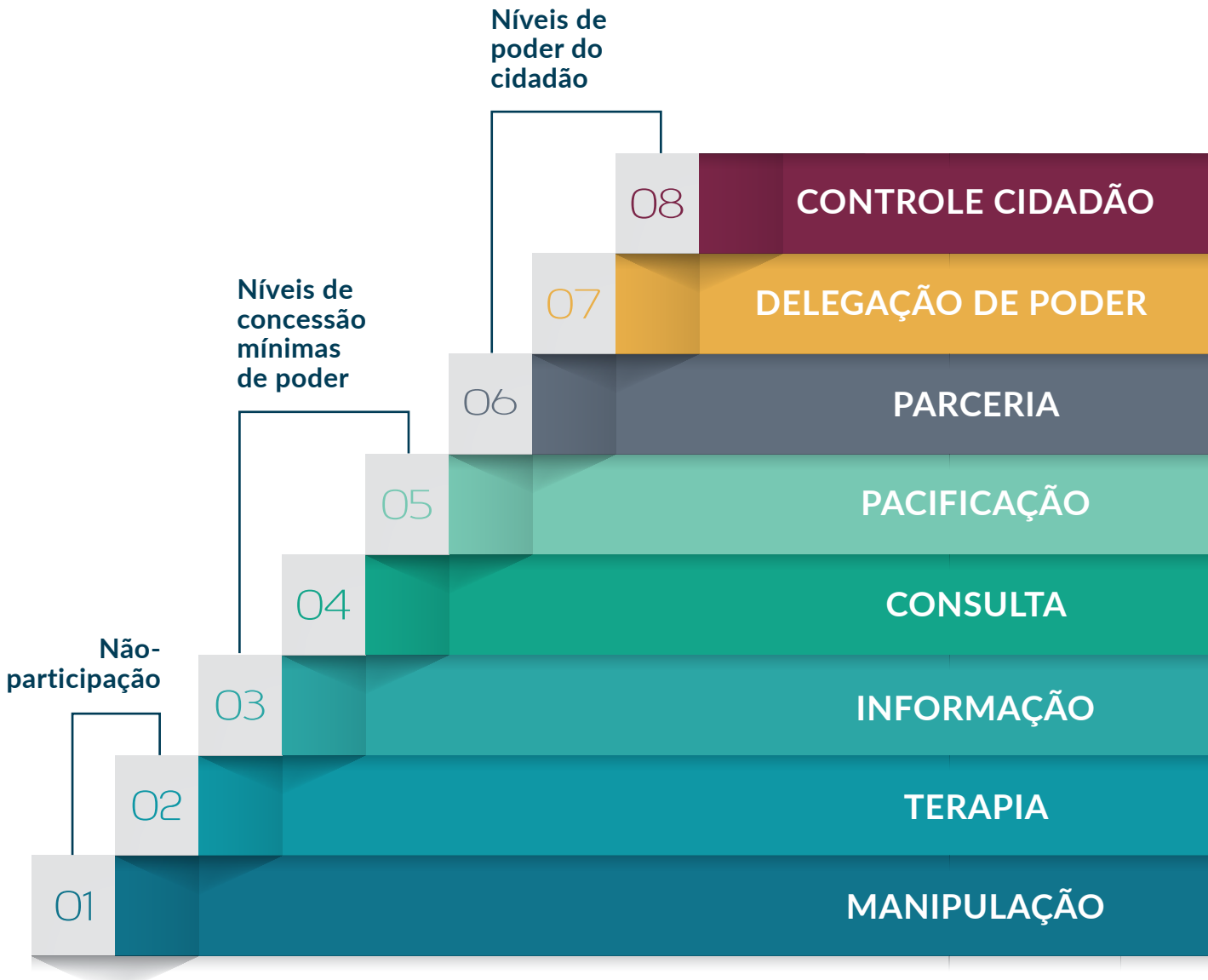

Quadro 1: Os oitos degraus da escada da participação cidadã

Fonte: A escada da participação de Arnstein (2002)

Foto: Arquivos APACC

De acordo com essa escada, os primeiros degraus são associados ao aconselhamento dos cidadãos, o que não consiste em um real envolvimento dos grupos sociais mais excluídos. Os níveis 3, 4 e 5 conferem o mínimo de concessão de poder, pois repassam informações e dão voz aos cidadãos, mas não garantem que suas opiniões serão acatadas. A cada etapa, o direito da tomada de decisão é incrementado e, em seu último patamar, os cidadãos alcançam um poder deliberativo, podendo pactuar parcerias entre os detentores de poder, delegar melhorias por meio de negociações entre a comunidade e o poder público e assumir a execução de algumas demandas comunitárias[5].

Os processos participativos muitas vezes são vistos como difíceis. E de fato o são! Em sua maioria, são complexos e demandam tempo e recursos financeiros. No entanto, são fundamentais para assegurar uma bem-sucedida gestão pública ambiental, com o devido e desejado envolvimento da sociedade[6].

5 (SOUZA, 2017).

6 (ARAÚJO et. al., 2002).

ATENÇÃO

Existem muitos obstáculos à participação efetiva da sociedade, e por isso alguns aspectos merecem ser ressaltados:

1. Deixar claro aos envolvidos o objetivo das reuniões, até onde a gestão pública pode se comprometer e qual será o processo a ser seguido, é muito importante para que a sociedade tenha confiança e se sinta pertencente ao processo.
2. Assegurar uma boa comunicação com os atores sociais e prezar pela transparência em todo o processo;
3. Utilizar durante a reunião uma linguagem simples e acessível a todos os envolvidos;
4. Estimular a participação observando sempre a equidade de gênero e idade;
5. Promover acesso e oportunidade de participação das minorias;
6. Garantir que a mediação da reunião seja realizada por pessoa isenta, de forma a evitar injustiças durante o processo.

PARTE II

Conselho Municipal **de Meio Ambiente**

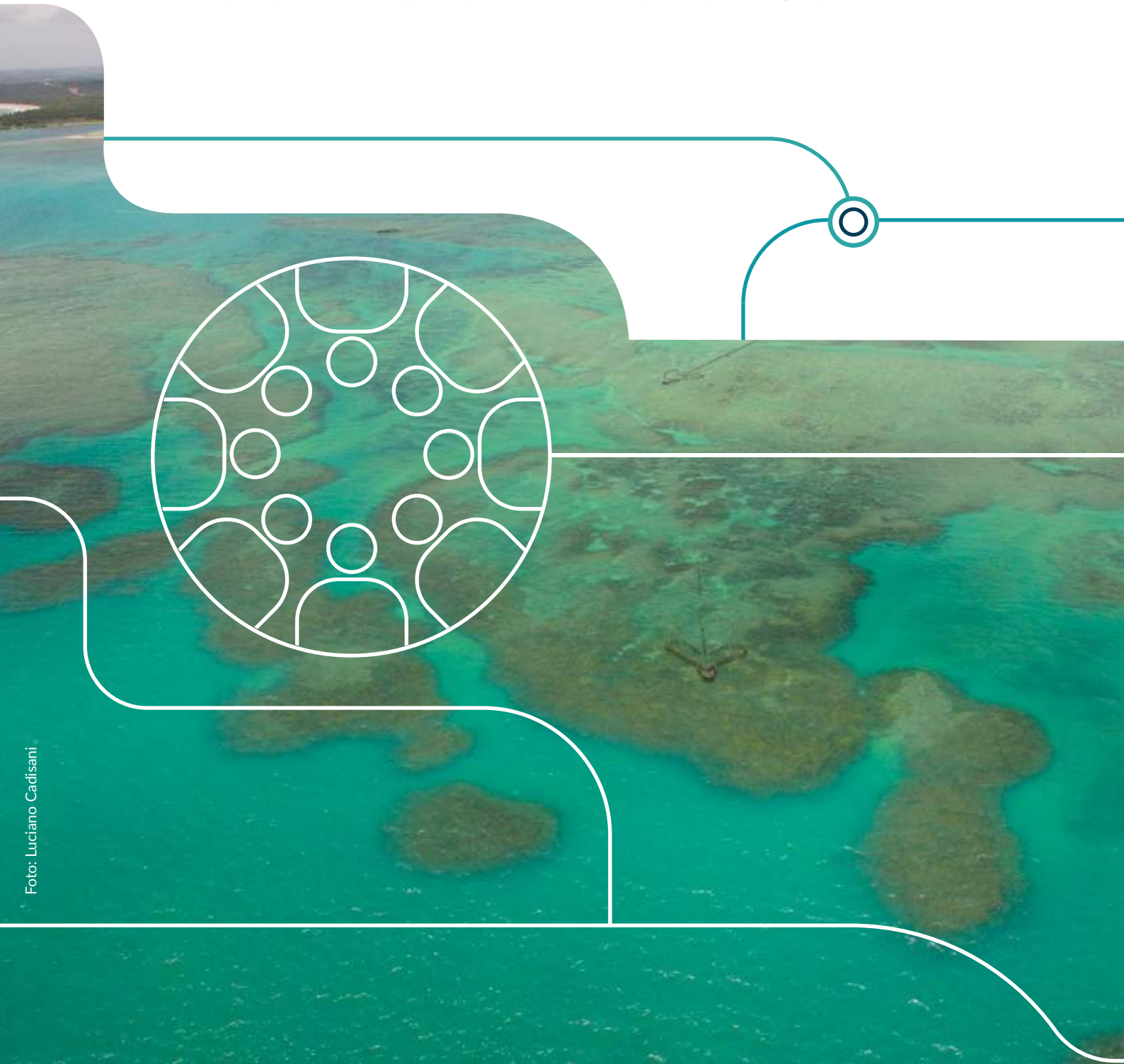

Foto: Luciano Cadisani

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, conhecido por CMMA ou Comdema, é um órgão da administração pública **municipal** no qual a sociedade civil pode participar de forma direta. Constitui um espaço de discussão e decisão conjunta entre poder público e sociedade, que proporciona o debate, a formulação e a definição de políticas públicas ambientais no âmbito municipal, permitindo também o controle da sua execução.

O Comdema integra o Poder Executivo municipal, devendo ser vinculado à secretaria responsável pelas questões ambientais. O Conselho pode ser de caráter consultivo ou deliberativo, sendo obrigatória sua existência em caráter deliberativo nos municípios que possuam competência para licenciamento ambiental. A gestão técnica, administrativa e financeira do Comdema cabe à prefeitura, que deve dispor de pessoal capacitado para as funções. Se necessário, a prefeitura pode realizar parcerias e contratar consultorias.

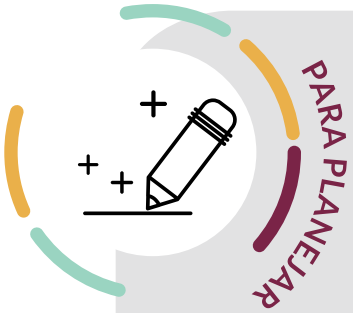

Apesar de ser um órgão ligado ao Poder Executivo, o Conselho deve ser representativo dos setores envolvidos e interessados na gestão ambiental do município. Assim, ao abrir o edital para convidar instituições e atores sociais a integrarem o Comdema, vale ressaltar a importância da participação plural da sociedade civil, favorecendo a presença de moradores e diversos setores, como o turístico, o pesqueiro e o ambiental. Por parte da gestão pública, também é essencial ter uma representação multidisciplinar, incluindo áreas como infraestrutura, saúde e educação, por exemplo.

Para um melhor entendimento das nomenclaturas utilizadas, seguem algumas definições:

Normativo: significa formular e detalhar a legislação ambiental municipal, ou adequá-la, propondo normas e diretrizes relativas à gestão ambiental municipal, devendo encaminhá-las para aprovação pela Câmara Municipal[7].

Recursivo: o infrator pode entrar com o último recurso administrativo no Comdema para apresentar sua defesa.

7 CBHBT, (2009).

Conselho Consultivo	≠	Conselho Deliberativo
Como o nome diz, tem a função de ser consultado, de assessorar o poder público e a sociedade civil quando alguma atividade alterar o meio ambiente local.		Tem o poder de tomada de decisão no que concernem às questões ambientais, e não somente de ser consultado. Emite resoluções.

Cabe ressaltar que o Comdema atua em nível municipal, não podendo deliberar sobre causas e ações que são de responsabilidade das esferas estadual ou federal. No entanto, pode direcionar encaminhamentos e denúncias para os órgãos responsáveis. Como fórum representativo dos diferentes segmentos da sociedade, possui força suficiente para reivindicar e fiscalizar atividades que impactam o meio ambiente, apesar de não ter a função de legislar nem o poder de polícia.

ATENÇÃO

Principal objetivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Envolver a sociedade civil **na tomada de decisão** da gestão pública ambiental

Para que serve o Comdema?

Propor normas de controle, recuperação e manutenção para uma boa qualidade ambiental do município, respeitando a legislação ambiental estadual e federal.

Aproximar a sociedade civil do governo municipal, favorecendo um maior compro-metimento social na tomada de decisão.

Revisar e atualizar a legislação municipal.

Sensibilizar os gestores e lideranças locais sobre a importância de uma gestão participativa que agregue às questões ambientais.

Assessorar tecnicamente o prefeito e demais gestores nas questões relativas ao meio ambiente e no licenciamento ambiental, quando estes forem de responsabilidade do município, assim como monitorar os impactos locais.

Proporcionar que o município seja partícipe na execução da Política Estadual do Meio Ambiente.

Dar transparência às decisões do poder público municipal no âmbito da política ambiental.

Propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do meio ambiente nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Atribuições e competência do Comdema

- Elaborar o regimento interno para orientar seu funcionamento;
- Propor a política ambiental do município;
- Fiscalizar o cumprimento da política ambiental;
- Propor a criação de normas legais;
- Propor adequação e regulamentação de lei, de acordo com as normas do município;
- Quando couber ao município, analisar e conceder ou não licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras;
- Analisar os recursos de multas e outras penalidades;
- Receber e apurar denúncias feitas pela população no que se refere às questões ambientais;
- Analisar as denúncias e sugerir ao Poder Executivo as providências necessárias;
- Sempre que possível, participar de fóruns estaduais e federais para opinar sobre questões ambientais que impactam diretamente o município;
- Promover e apoiar ações de educação ambiental no município;
- Propor a criação de unidades de conservação municipal e acompanhar a implementação das mesmas;
- Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- Acompanhar e fiscalizar os recursos destinados ao FMMA;
- Aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao FMMA;
- Divulgar as ações empreendidas pelo Conselho.

Quem pode participar?

Para participar de um Comdema não é preciso ser alfabetizado, ter curso superior nem seguir algum tipo de credo ou religião[8].

Todos os setores da sociedade civil podem participar do Comdema. Alguns exemplos de instituições representativas são: associação de moradores, associação de bugueiros, de bares e restaurantes, de condutores ambientais, de turismo local, de agricultores e agricultoras, colônias de pescadores e pescadoras, associação de marisqueiras e instituições voltadas à promoção da cultura, educação e conservação ambiental. A adesão de diferentes segmentos da sociedade possibilita uma maior representatividade dos atores locais.

8 Fonte: ICMBio, (2014).

Composição do Conselho

A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmento. A composição pode ser bipartite, formada pelo poder público (municipal, estadual e federal) e outros setores (empresarial, sindical, academia, entidades ambientalistas etc.); ou tripartite, com o seguinte arranjo de componentes, sempre em igual número:

Poder público

Setor produtivo (empresarial e sindical)

Entidades sociais e ambientalistas

O Conselho deve ser constituído por segmentos atuantes no município, portanto, deve-se conhecer quem são os atores locais. Independentemente de posições políticas, todas as pessoas interessadas na questão ambiental devem ser convidadas a participar da primeira reunião que definirá as entidades que irão integrar o Comdema.

Setores que podem fazer parte do Comdema:

- **Secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, obras, planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente**
- **Câmara de Vereadores**
- **Órgãos estaduais e federais presentes no município**
- **Sindicatos**
- **Entidades ambientalistas**

- Grupos de pescadores/as e produtores rurais
- Instituições de defesa do consumidor
- Associações de moradores e/ou de bairros
- Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade
- Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.);
- Entidades representativas do empresariado
- Instituições de pesquisa e de extensão
- Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município

ATENÇÃO

- Os conselheiros são representantes de instituições e/ou entidades de classe, logo, devem ser representantes legítimos da categoria que defendam os interesses do grupo ao qual pertencem, e não interesses individuais.
- Não há remuneração alguma, a participação é voluntária.

Como criar um Comdema?

Para planejar:

PASSO 1:

Mobilização para audiência pública

- O processo tem início a partir de uma solicitação ou pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou da sociedade civil, para que seja criado o Comdema;
- O prefeito ou secretário de meio ambiente agenda uma data para a audiência pública;

- O Poder Executivo elabora um edital para convocação de entidades para composição do Conselho (Modelo - Anexo I);
- A audiência pública é divulgada: via convites aos órgãos ou entidades atuantes no município e via meios de comunicação local (rádios, jornais, carros de som, redes sociais);
- Na audiência pública, o prefeito, o secretário de meio ambiente ou um representante da sociedade civil apresenta o porquê da criação do Conselho, quais os objetivos, o que se espera dos conselheiros e o que é necessário para a candidatura da entidade (ex.: documentação);
- As entidades e os órgãos interessados fazem as suas apresentações, justificando o interesse em participar do Comdema.

RECOMENDAÇÃO:
A audiência pública é um momento de diálogo, análise e identificação das entidades que irão compor o Conselho.

PASSO 2:

Redação e aprovação da lei

- A lei de criação do Comdema define quem pode participar do Conselho, as competências de atuação e seu tempo de implantação;
- A prefeitura elabora um projeto de lei (Modelo - Anexo II) que é encaminhado ao Poder Legislativo;

- O projeto de lei é apresentado na Câmara de Vereadores, onde deve ser aprovado;
- O texto da lei deve conter os objetivos, as competências, as atribuições e a composição do Conselho;

IMPORTANTE:
Recomenda-se que na lei não conste o nome das entidades ou conselheiros, mas sim dos prováveis setores que poderão ocupar as vagas, como por exemplo: agrícola, pesqueiro, bares e restaurantes, hotéis e pousadas, turismo com embarcações, entre outros.

- O projeto de lei pode ser apresentado na Câmara de Vereadores por um vereador, pela comissão ou pela bancada do partido. O autor leva o projeto à Mesa Diretora, que o apresenta ao plenário e o coloca em votação;
- No caso de municípios em que há comissões de Meio Ambiente e de Constituição e Justiça, o projeto de lei é apresentado às comissões, onde pode receber emendas. Após as complementações ou supressões, o projeto retorna ao plenário da Câmara de Vereadores para ser votado.
- Após a votação do plenário da Câmara de Vereadores, o Executivo pode vetar o projeto;
- A Câmara pode derrubar esse veto, homologar e promulgar definitivamente;
- Dessa forma, cria-se uma lei municipal que deve ser publicada conforme determina a legislação local.

PASSO 3:

Documentação das instituições interessadas

- Na primeira reunião a ser marcada após a audiência pública, devem ser apresentadas cópias e originais das seguintes documentações:

    a. Ata da eleição e posse da atual diretoria da entidade registrada em cartório;

    b. Estatuto da organização devidamente registrado;

    c. CNPJ da entidade ou empresa;

    d. Certidão negativa da Receita Federal;

    e. RG do presidente;

    f. CPF do presidente;

    g. Título eleitoral do presidente;

    h. Comprovante de residência do presidente.

- O nome do conselheiro é indicado pela entidade que ele representa. É aconselhável que seja um representante legítimo da entidade e conhecedor da realidade local;

- Durante a primeira reunião, sociedade civil e poder público selecionam democraticamente as entidades que irão compor o Comdema.

É obrigatório que as entidades com interesse em ocupar uma cadeira no Conselho estejam legalizadas e em dia com suas obrigações fiscais.

DICA:
Caso o número de entidades seja superior ao de vagas oferecidas, deve prevalecer o bom senso na busca de um acordo.

PASSO 4:

Portaria de nomeação de conselheiros e conselheiras

- O Poder Executivo municipal nomeia e dá posse aos integrantes do Conselho e a seus respectivos suplentes, bem como facilita a escolha de quem exercerá a presidência;
- Para designar os membros do Conselho é necessário elaborar uma portaria que será editada pelo prefeito;
- Lavra-se o termo de posse (Modelo – **Anexo III**) dos conselheiros e das conselheiras, no qual os membros do Conselho comprometem-se a zelar pela defesa do meio ambiente com probidade e responsabilidade.

O quadro 2 a seguir apresenta o número ideal de conselheiros, de acordo com o número de habitantes do município[9].

Quadro 2: Número de conselheiros x população do município

Número de conselheiros	População do município
10	Menos de 20 mil habitantes
12	De 20 mil a 50 mil habitantes
14	De 50 mil a 100 mil habitantes
16	De 100 mil a 200 mil habitantes
18	De 200 mil a 500 mil habitantes
20	Acima de 500 mil habitantes

9 (CEARÁ, 2017).

Conforme o quadro, um município com menos de 20 mil habitantes, por exemplo, terá dez conselheiros titulares e dez suplentes. Para ser paritário, cinco conselheiros devem ser representantes de órgãos públicos e cinco da sociedade civil. O mesmo ocorre para os suplentes. Quanto maior o número de conselheiros e conselheiras, mais representativo será o Conselho, no entanto, poderá ser mais difícil a obtenção de quórum nas reuniões.

ATENÇÃO

Vale ressaltar que a presidência do Conselho não precisa necessariamente ser ocupada pelo secretário de meio ambiente ou pelo poder público municipal. O presidente pode ser da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada, por exemplo.

É importante destacar também que o suplente não precisa obrigatoriamente ser da mesma entidade. Quando a procura para compor o Conselho for maior que o número de vagas, é possível que o titular e o suplente sejam representantes de entidades distintas, porém pertencentes à mesma categoria. Exemplo: colônia de pescadores (titular) e associação de pescadores (suplente).

Essa divisão é interessante para ampliar a participação das instituições no Conselho, mas vale ressaltar que, durante a tomada de decisão, as entidades devem dialogar entre si para obter um consenso, visto que apenas o conselheiro titular terá direito a voto.

PASSO 5:

Elaboração do regimento interno

- A discussão e a aprovação do regimento interno acontecem na primeira reunião após a posse dos membros do Comdema;
- O modelo de regimento (Modelo – Anexo IV) pode ser apresentado pelo presidente e os membros procedem com suas sugestões. Também pode-se criar uma comissão entre os conselheiros para a construção do regimento interno para posterior validação da plenária;
- O regimento interno do Conselho é um documento que, de acordo com a lei, define a estrutura de funcionamento do órgão, suas competências e formas de organização[10];
- No regimento deverão constar as finalidades e competências do Comdema, a constituição de sua estrutura básica, a composição (distribuição de membros dos diversos setores), as regras sobre os deveres, funções e o mandato dos membros e do presidente;
- O regimento deve conter um capítulo referente às reuniões: extraordinárias (convocadas excepcionalmente para discutir um tema pontual) e ordinárias (reuniões comuns, cuja periodicidade e antecedência na convocação devem ser determinadas no regimento interno);

10 MMA, (2017).

- É aconselhável que as reuniões sejam periódicas e devem ser necessariamente abertas à participação da população, que tem direito de participar como ouvinte;
- Caso o ouvinte queira se expressar poderá solicitar a palavra a algum membro do Conselho;
- Sugere-se que seja definida uma data fixa como, por exemplo, toda primeira terça-feira do mês.

Quem custeia as atividades do Comdema?

O funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser garantido pela prefeitura, que deve fornecer as condições necessárias e destinar recursos financeiros específicos dentro de seu orçamento anual. Por isso, antes da criação do Conselho convém que seja instalado o órgão ambiental municipal – como uma secretaria de meio ambiente, por exemplo –, com capacidade técnica suficiente para dar apoio, inclusive administrativo, ao seu funcionamento. Cabe ainda ao Executivo municipal colocar em prática as decisões do Conselho para que este se torne um efetivo instrumento de promoção da qualidade ambiental no município[11].

Para assegurar sua autonomia financeira, o Conselho deve encaminhar ao Executivo uma programação com as atividades previstas para o período

11 MMA, (2017).

de um ano. Caso haja previsão de capacitação dos conselheiros, participação em eventos, contratação de apoio técnico e de infraestrutura própria (como sala de reuniões e equipamentos), estes itens devem constar no orçamento anual.

Na ausência de recursos e, havendo interesse mútuo, podem ser constituídas parcerias com agentes do setor público ou privado, desde que aprovadas pelos membros do Conselho em plenária, durante reunião do Comdema.

ATENÇÃO

- **O ideal é que o Comdema seja autossustentável, e isso é possível através da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).**
- **A existência do Fundo não é imprescindível, no entanto, é aconselhável para a autonomia do Conselho.**
- **Nos municípios da APA Costa dos Corais pertencentes ao estado de Alagoas é obrigatória a existência do Fundo. Assim, a competência para o licenciamento ambiental pode ser municipalizada conforme a regulamentação estadual vigente.**

Se o recurso existente for proveniente do uso dos recursos naturais, de multas, compensações ou condicionantes ambientais este deve ser empregado prioritariamente para resolver problemas ambientais, o que consequentemente acarretará melhorias na qualidade de vida da população.

Entretanto, em razão da carência dos municípios brasileiros, é compreensível que parte dessa verba seja utilizada para cobrir deficiências da cidade. **Vale ressaltar que quem deve decidir sobre a destinação desses recursos são os conselheiros do Comdema e não o Poder Executivo**.

IMPORTANTE

Em alguns casos, os recursos designados ao meio ambiente, que deveriam ser depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, são destinados para a conta única do município e utilizados para outros fins que não para as questões ambientais. Definitivamente, isso não é o ideal.

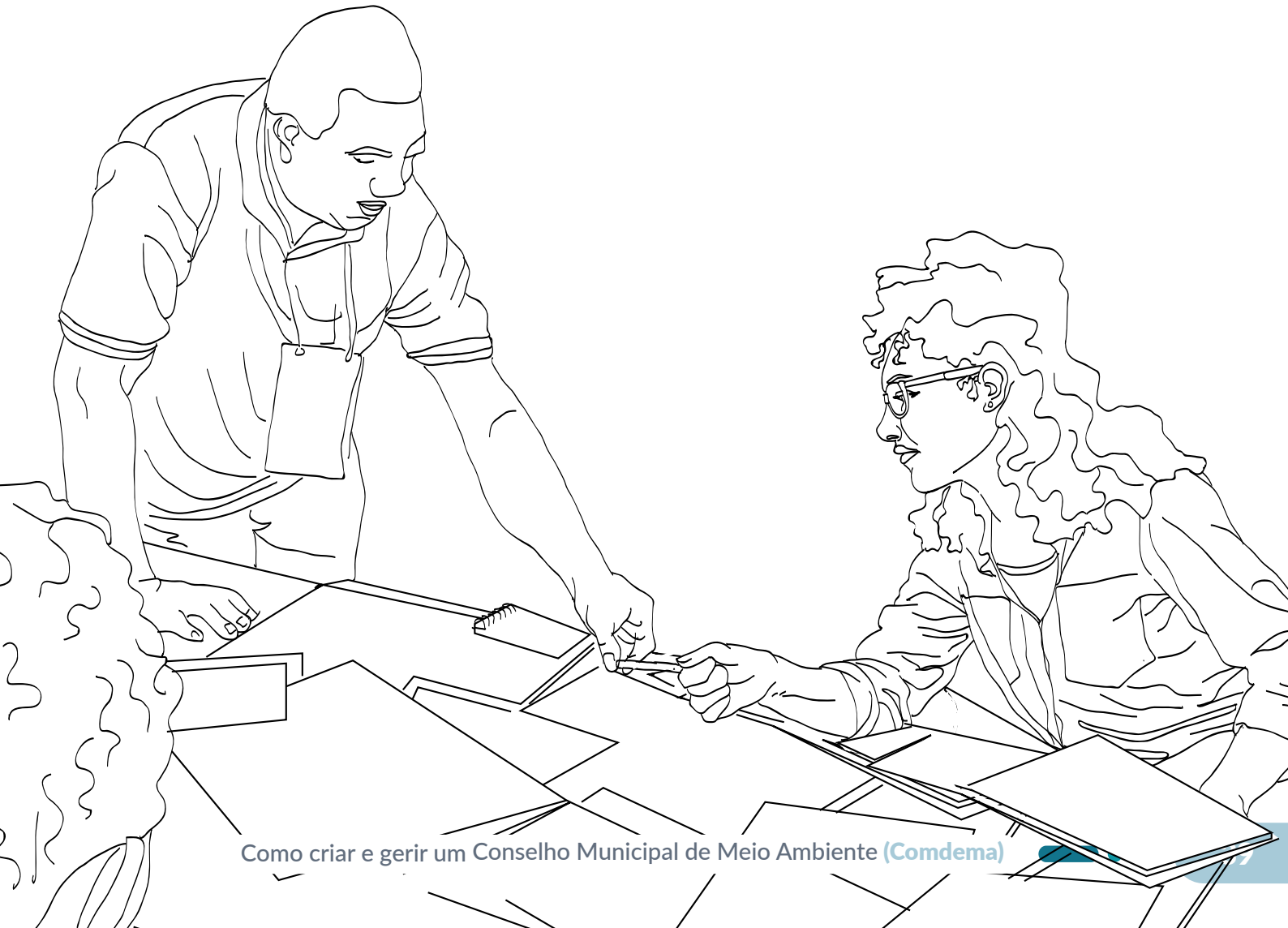

PARTE III

Como criar o **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)**

Rio Tatuamunha. Foto: Thiago Hara

O FMMA deve ser criado por meio de lei complementar proposta pelo próprio Comdema ou pelo Poder Executivo. Após a criação da lei, ela deve ser submetida à aprovação do Poder Legislativo. Na lei de criação do FMMA podem estar definidas as questões sobre o seu funcionamento. Quando isso não está descrito, será necessário editar um decreto do Poder Executivo para regulamentar a lei e descrever as diretrizes acerca da operação do Fundo.

O instrumento legal deve estipular aspectos relativos à natureza e à finalidade do Fundo, à sua administração, às fontes de recursos e aos modos de destinação e aplicação de seu capital, além de dispor sobre orçamento e contabilidade.

O Fundo deverá ter seu próprio regimento interno e um manual de operação contendo informações sobre sua operacionalidade, como prazos para inscrição de projetos, critérios de seleção, formas de implementação e acompanhamento das iniciativas por ele financiadas. As atividades do Fundo serão orientadas pelo Comdema, e sua execução caberá à secretaria responsável pela pasta ambiental no município.

O regimento interno e o manual de operação podem ser editados por decreto, por intermédio do Poder Executivo; por portaria interna do órgão ao qual ele está vinculado como, por exemplo, a Secretaria de Meio Ambiente do município; ou por resolução do próprio Conselho, desde que na lei de sua criação, ou no decreto que regulamenta a lei, esteja estabelecido que o Conselho possui caráter normativo[12].

O Fundo deve atuar em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (lei das licitações e contratos) e a Lei Complementar nº 101/2000 (normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), bem como com outros mecanismos legais municipais.

Tanto a lei quanto o decreto de criação do Fundo devem especificar as áreas prioritárias para o investimento de seus recursos.

12 https://sfabud.jusbrasil.com.br/artigos/231519900/a-criacao-dos-fundos-ambientais-municipais-como-instrumento-de-gestao-publica-local. Acesso em 31/07/2018.

Fontes de recursos financeiros

- Valor disponibilizado pela própria prefeitura
- Transferência de recurso governamental federal e/ou estadual
- Transferência de recurso de entidades públicas ou privadas
- Convênios ou contratos realizados entre o município e entidades públicas ou privadas
- Cobrança de taxas previstas em lei
- Recursos provenientes de condicionantes ambientais em razão da implementação de grandes empreendimentos, incluindo atividades petrolíferas
- Recursos provenientes de compensações ambientais por danos causados ao meio ambiente
- Condenações judiciais decorrentes de crimes praticados no município contra o meio ambiente
- Multas por infrações às normas ambientais previstas em lei
- Reembolso por serviços prestados ou produtos vendidos (livros, manuais etc.)
- Recursos provenientes de ICMS Ecológico

Você sabe o que é o ICMS Ecológico?

IMPORTANTE

O ICMS Ecológico é o pagamento por serviços ambientais. Esse pagamento ocorre quando os municípios aplicam medidas de conservação e preservação dos recursos naturais existentes no seu território.

O município recebe, além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), um valor referente ao ICMS Ecológico, como uma compensação por cuidar do meio ambiente.

Para receber o ICMS Ecológico, informe-se sobre o funcionamento da legislação do seu Estado e descubra quais são critérios ambientais necessários para obter o benefício.

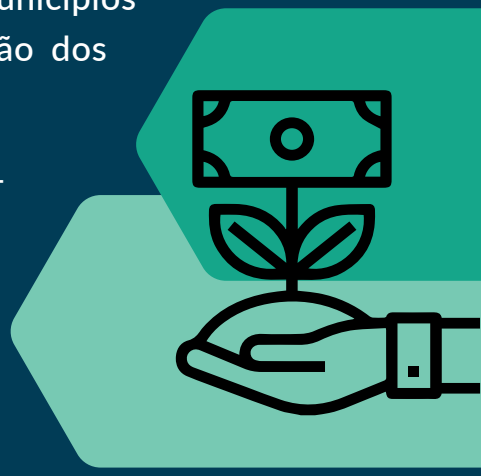

Como executar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

A inscrição do Fundo Municipal de Meio Ambiente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) possibilita a identificação e o controle dos recursos disponibilizados e seu devido direcionamento para a execução das ações ambientais municipais.

Para a criação da lei do Fundo é importante consultar a Lei N° 4.320/1964, que estabelece as especificidades e as características que definem a forma como será organizado e operacionalizado o fundo, de acordo com as normas de contabilidade pública e de fiscalização.

De posse da lei de criação do Fundo, o responsável deverá realizar sua inscrição junto ao CNPJ, na Receita Federal do Brasil. No ato da inscrição, será necessário vincular o Fundo à pessoa responsável e observar a tabela de natureza jurídica para definição do referido cadastro que, no caso dos fundos públicos, recebem código específico - 120-1[13].

Os recursos do FMMA podem ser executados por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, planos, projetos e outros, desde que previstos na lei.

ATENÇÃO

Todas as aplicações e operações realizadas com recursos do Fundo devem ser submetidas a análise e acompanhamento do Comdema.

A prestação de contas deve ser feita tanto por parte de quem recebe quanto de quem libera os recursos advindos do Fundo.

13 CNM, (2012)

Agenda de atividades do Comdema

O Comdema deve incluir uma agenda de temas básicos para possibilitar a formulação de estratégias de atuação e o controle da política ambiental. A tendência é que surjam muitos assuntos para serem debatidos nas reuniões, e caberá aos conselheiros analisar e tomar decisões baseadas em perícias técnicas. **As relações políticas dos membros do Conselho não podem atrapalhar e/ou induzir tomadas de decisão sem base técnica**.

ATENÇÃO

O Comdema não é partidário.

A agenda é uma ferramenta que auxilia na organização da pauta e das atividades do Conselho. A pauta das reuniões deve primeiramente ser uma proposição do Conselho, pois muitas vezes são introduzidas questões fora do contexto ambiental, por desconhecimento ou má fé de algumas pessoas.

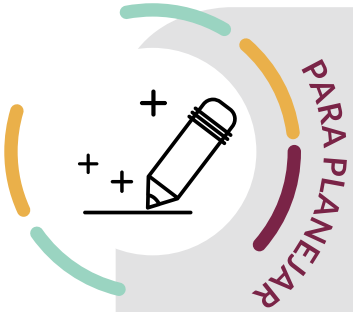

Muitos conselheiros não têm conhecimento do seu papel no Comdema, por isso recomenda-se que o primeiro tópico da agenda seja a capacitação dos membros do Conselho. É importante que entendam sua função no âmbito do Comdema e o contexto da tomada de decisão, além de tomarem conhecimento da legislação ambiental em nível municipal, estadual e federal. As capacitações devem ser uma constante, sendo propostas sempre que o grupo achar necessário, especialmente quando ocorre a mudança de conselheiros, geralmente de dois em dois anos.

Dois fatores essenciais na organização da agenda de atividades do Comdema são '*prioridade*' e '*urgência*'. Temas mais relevantes e com maior urgência devem ser priorizados nas discussões. Por ser um trabalho voluntário e que depende de vários outros órgãos e instituições para a resolução dos problemas – que são muitos –, a interdependência, o tempo curto e a grande demanda necessitam ser levados em consideração. O **Anexo V** apresenta um roteiro organizacional para auxiliar na realização das reuniões.

Alguns tópicos interessantes para a agenda do Comdema são:

- Organização e funcionamento do Comdema;
- Política ambiental municipal;
- Recursos financeiros;
- Recursos humanos;
- Estratégias de comunicação com a sociedade.

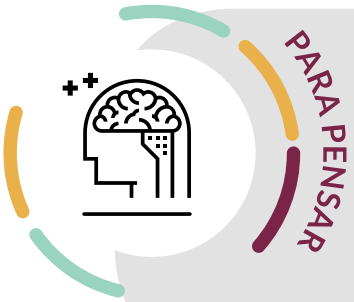

O Comdema pode deliberar pelo embargo de uma obra no município, mas caberá aos fiscais da prefeitura – e não aos conselheiros – impedir a continuidade da referida obra.

O Comdema pode fiscalizar? Como se articula com outros organismos?

O Comdema **NÃO** fiscaliza

O Comdema pode convocar audiências públicas quando necessário

O Comdema irá subsidiar tecnicamente os órgãos fiscalizadores municipais; por exemplo, emitindo pareceres.

A articulação com o Ministério Público é fundamental para a proteção do meio ambiente

O Comdema, enquanto órgão deliberativo, deve decidir sobre a aplicação de multas a empreendimentos que descumpram a lei. No entanto, quem aplica a lei é o Poder Legislativo municipal.

Quem autua são os fiscais da prefeitura que, posteriormente, relatam o fato ao Conselho e este, por sua vez, tomará as providências cabíveis

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. S. F. Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José da Coroa Grande - COMDEMA. Prefeitura de São José da Coroa Grande, Secretaria Municipal de Meio Ambiente. São José da Coroa Grande, 2015.

ARAÚJO, M.A.R.; MARQUES, A.P.; CABRAL, R.F.B. Gestão para resultados em Unidades de Conservação. Caderno 3. Série Cadernos ARPA. GTZ. Brasília: MMA, 2012.

ARNSTEIN, S. R. Uma escada da participação cidadã. Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação – PARTICIPE. Porto Alegre/Santa Cruz do Sul, v.2, n.2. 2002. P. 4-13

CBHBT - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ. Manual de Instruções para Conselho Municipal de Meio Ambiente: ferramentas para um conselho atuante. II Fórum dos Conselhos Municipais do Baixo Tietê. 2009. Disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/7287/manual_baixo_tiete_cmma_final.pdf>. Acesso em 31/07/2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM. Fundo Público meramente contábil ou financeiro. Brasília: CNM, 2012. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Fundos%20Publicos%20(2012).pdf>. Acesso em 03/08/2018.

CUZZUOL, S.F.A. A criação dos fundos municipais ambientais como instrumento de gestão pública local. Disponível em: <https://sfabud.jusbrasil.com.br/artigos/231519900/a-criacao-dos-fundos-ambientais-municipais-como-instrumento-de-gestao-publica-local>. Acesso em 31/07/2018.

DIÁRIO OFICIAL DE MANAUS. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Disponível em: <http://semmas.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/Edital-publicado-no-DOM-4310_2018.pdf>. Acesso em 02/06/2018.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente. Manual de Orientação Para Formação dos COMDEMAS - Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/MANUAL_COMDEMA_CEARA.pdf>. Acesso em 11/12/2017.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais: um guia para gestores e conselheiros. Brasília. 2015.

ICMBio. Plano de Manejo da APA Costa dos Corais. 2013. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/plano-de-manejo>. Acesso em 30/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>. Acesso em 11/12/2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, 2018. Disponível em: <http://ead.mma.gov.br/pluginfile.php/121198/mod_resource/content/5/Apostila-M%C3%B3dulo%2001-final3.pdf>. Acesso em: 08/06/2018.

QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico. In: LOUREIRO, C.F.; LAYARGUES, P.P; CASTRO, R.S. Repensar a Educação Ambiental – Um Olhar Crítico. São Paulo, Editora Cortez, 33-80pp.

SOUZA, C.N. A governança na implantação de zoneamentos em áreas de proteção ambiental marinhas. Recife. 2017. 152 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. 2017.

SOUZA, C.N; SELVA, V.S.F; SANTOS, J.U; SANTOS, D. S. A participação social na região central da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais. Anais do VIII Seminário Brasileiro de Áreas Protegidas e Inclusão Social e III Encontro Latino-Americano de Áreas Protegidas e Inclusão Social: Repensando os paradigmas institucionais da conservação. Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, 18 a 21 de outubro de 2017. Niterói: PPGSD-UFF, 2017.

THE NATURE CONSERVANCY. Disponível em: <http://www.icmsecologico.org.br/site/>. Acesso em 31/07/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/repasse-do-icms-ecologico>. Acesso em 31/07/2018.

ANEXO I

Modelo de Edital de Convocação de entidades para composição do Comdema[14]

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ..... e o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº ....., que regulamenta a inscrição, habilitação e eleição dos representantes das Associações Comunitárias, Organizações Não Governamentais, e Comunidades Técnico Científicas para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – Comdema no biênio .....;

CONSIDERANDO o artigo ..... da Lei Municipal .... que regulamenta a composição do Comdema;

.....

14 Diário Oficial de Manaus, 2018

CONVOCAM:

Art. 1º. As entidades regularmente constituídas e representativas interessadas em participar do processo de escolha de dois representantes de cada um dos seguintes segmentos:

a. ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

b. ONG'S AMBIENTALISTAS, DE EDUCAÇÃO OU CULTURAIS;

c. COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA SUJEITA AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO.

Parágrafo Único: Entende-se por ONG AMBIENTALISTA, para as finalidades deste edital, grupo organizado, legalmente constituído, cujo principal objetivo expressamente previsto em seu estatuto, é o de proteger e conservar o meio ambiente natural e urbano (artificial) aí incluídos flora, fauna, recursos hídricos, solo dentre outros estritamente afeitos às atribuições do Comdema.

Art. 2º. A inscrição, documentação pertinente para a habilitação e eleição serão reguladas nos termos da Lei nº ..... - Código Ambiental Municipal.

ou

Art.2º. A inscrição da entidade interessada em fazer parte do Comdema, deve apresentar a seguinte documentação:

a. Ata da Eleição e Posse da atual Diretoria da entidade devidamente registrada em Cartório;

b. Estatuto da organização devidamente registrado;

c. CNPJ da entidade ou empresa;

d. Certidão negativa da Receita Federal;

e. RG do presidente;

f. CPF do presidente;

g. Título Eleitoral;

h. Comprovante de Residência.

Art. 3º. Os requerimentos cadastrais devem ser entregues junto ao PROTOCOLO GERAL da Secretaria Municipal de ....., localizada no endereço ....., horário de 08h a 14h de segunda a sexta-feira, com envelopes identificados endereçados à Secretaria Executiva do Comdema no período de .....

I – O formulário de habilitação anexo a este edital de convocação, deverá integrar os documentos protocolados na Secretaria Municipal de.....(link para o formulário de inscrição disponível no site .....)

II – Após a divulgação do rol de entidades habilitadas a participar da Reunião de Eleição de Representantes do Comdema no site da Secretaria Municipal ....., abre-se prazo de três dias para recursos e impugnações.

Art. 4º. A Reunião de Eleição dos Representantes se realizará no dia ....., ... horas, local .....

Art. 5º. Cada instituição terá direito a um voto, e poderá participará da reunião com, no máximo, dois representantes.

_____

Local, data

_____

Presidente do Comdema

ANEXO II

Exemplo de Minuta de Lei de Criação de um Comdema

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº..... Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de ....., sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de ..... ou Departamento Municipal de ..... o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema.

Parágrafo Único: O Comdema é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Normativa Estadual .....;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Comdema estiver vinculado.

Art. 4º. O Comdema será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a. um representante titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c. um representante do Ministério Público do Estado;

d. os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1. órgão municipal de saúde pública, educação e/ou ação social.

d.2. órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

e. um representante de órgão da administração pública estadual ou fe-

deral que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: ICMBio, Polícia Florestal, IEF, Emater, Ibama, IMA, etc.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a. dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b. um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c. dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;

d. um representante de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º. A presidência do Conselho pode ser exercida pelo secretário(a) da pasta ambiental municipal ou por qualquer outro conselheiro(a) eleito durante votação em plenária.

Art. 7º. A função dos membros do Comdema é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º. As sessões do Comdema serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do Comdema é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do Comdema.

Art. 11. As penalidades e/ou exclusão das entidades do Comdema deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 12. O Comdema poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Comdema elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A instalação do Comdema e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Local, data

_____

Gestor Público Municipal

ANEXO III

Modelo de Termo de Posse de conselheiro

LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE POSSE

A Prefeitura de ....., por meio da Secretaria de Meio Ambiente, considerando o disposto do Art..... da Lei municipal n°.....de dia de mês de ano, que dispõe entre outras medidas da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dá posse à NOME COMPLETO como Conselheiro(a) Titular deste Conselho representando a (o) INSTITUIÇÃO.

_____

Local e Data

_____ _____

Nome Conselheiro(a)
Nome da Instituição

Nome do(a) Presidente
Presidente do Conselho Municipal
de Meio Ambiente

ANEXO IV

Modelo de Minuta de Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE[15]

INSERIR O NOME DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de _____ -Comdema, instituído pela Lei Municipal nº ...../....., é um órgão colegiado representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação no município de _____, gozando de independência de atuação e deliberação,

.....

15 Adaptação da minuta de regimento do Comdema do município de São José da Coroa Grande, estado de Pernambuco.

composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, é regido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), pela Política Ambiental Municipal (inserir nº, caso haja lei) e por este Regimento Interno.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de _____ e a sigla Comdema se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
Da Missão

Art. 2º. O Comdema tem como missão garantir a gestão participativa e integrada do município de _____, promovendo discussões, debates e soluções que visem assegurar a proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Seção I
Das Finalidades e Competências

Art. 3º. São finalidades do Comdema:

I. assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;

II. propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;

III. propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas

privadas com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos do município;

IV. acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município;

V. sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;

VI. promover a integração do município com os demais espaços territoriais, especialmente protegidos, que tenham influência no município, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;

VII. propagar e divulgar ações, projetos e informações sobre a Secretaria de Meio Ambiente do município, bem como as reuniões, ações, decisões e manifestações do Comdema, nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VIII. aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;

IX. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

X. julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;

XI. aprovar a criação, reestruturação e extinção dos Grupos de Trabalho para a discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

XII. deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º. Compete ao Comdema:

I. colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigi-

das ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II. estudar, definir e propor normas, diretrizes e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

IV. estabelecer formas de cooperação e articulação com as entidades oficiais e privados de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

V. encaminhar denúncias dos membros Conselheiros e da população e solicitar diligências aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no sentido de apurar e cobrar as providências necessárias;

VI. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VII. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VIII. apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

IX. propor e contribuir com programas, projetos e ações educativas voltadas a conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público que tenham influência no município, nos âmbitos municipal, estadual e federal quanto à observação da legislação ambiental;

XI. apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XII. deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XIII. emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente;

XIV. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XV. elaborar e aprovar o Plano de Ação do Comdema;

XVI. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII. acompanhar e deliberar sobre as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 5º. O Comdema será constituído por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa e segmentos da sociedade civil organizada, conforme disposto na Lei Municipal de criação do Conselho nº ...../....., no Decreto ...../..... de nomeação das instituições e da Portaria de nomeação dos conselheiros nº ..... publicada em .....de .....

§1º As instituições-membro que compõe o Comdema delegarão competência decisória aos seus Conselheiros oficialmente indicados;

Art. 6º. Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes SETORES que atuam no município, conforme deliberado pelo próprio Comdema.

Art. 7º. Cada assento no Comdema será composto por um Conselheiro TITULAR e um CONSELHEIRO SUPLENTE, podendo cada ASSENTO ser composto por INSTITUIÇÕES diferentes, mas pertencentes ao mesmo SETOR.

Seção I
Organização

Art. 8º. A estrutura organizacional do Comdema é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria executiva;

IV - Tesouraria

V - Grupos de trabalho.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º. O Comdema será dirigido por um (a) Presidente, eleito (a) pelo Plenário ou se previsto em lei, será indicado (a) pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo primeiro: Na ausência do (a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário (a) executivo (a).

Parágrafo segundo: a vice-presidência do Comdema será eleita pelo Plenário ou se previsto em lei, será indicada pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I. dar posse aos Membros do Conselho;

II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;

III. submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria executiva do Conselho;

IV. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;

V. requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VI. expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VII. assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VIII. homologar e fazer cumprir as decisões do Comdema;

IX. esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária;

X. baixar portarias ad-referendum, em caso de extrema urgência e relevância;

XI. representar o Conselho ou delegar a sua representação;

XII. autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;

XIII. constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, os Grupos de Trabalho;

XIV. assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XV. dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

XVI. fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Comdema;

XVII. acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;

XVIII. coordenar a elaboração de relatórios semestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX. acompanhar a elaboração do balanço financeiro anual do Comdema;

XX. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI. autorizar em conjunto com a tesouraria, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeiras e em conformidade as decisões do plenário;

XXII. movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;

XXIII. decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no PLENÁRIO.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Comdema.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria do Conselho serão eleitos pelo Plenário e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, na forma da legislação vigente.

Art.13. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 14. A Secretaria executiva do Comdema será composta de:

I. Secretário (a): Conselheiro (a), eleito pela plenária;

II. Relator (a): Conselheiro (a), eleito pela plenária;

III. Assessor (a): Conselheiro (a), eleito pela plenária.

§1° Cabe a (o) Secretário (a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do Conselho;

§2° A (o) Relator (a) cabe escrever as atas das reuniões e captar imagens;

§3° A (o) Assessor (a) cabe dar o apoio necessário a (o) Secretário (a) Geral.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II. assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV. organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V. colher dados e informações dos setores da Administração, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI. preparar, de acordo com as sugestões dos conselheiros e da presidência, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que sejam enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, de 5 (cinco) dias respectivamente, todo e quaisquer documentos que possam subsidiar as discussões no PLENÁRIO;

VII. convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

VIII. elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX. manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;

X. prestar os esclarecimentos solicitados pelos CONSELHEIROS;

XI. comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no PLENÁRIO;

XII. manter cadastro atualizado dos CONSELHEIROS, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XIII. manter a organização e o funcionamento do Conselho, sendo responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao Conselho, como lista de presença, local da reunião entre outras funções logísticas;

XIV. apoiar e/ou supervisionar os trabalhos dos Grupos de Trabalho;

XV. outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Seção IV
Da Tesouraria

Art. 16. A Tesouraria será exercida por um membro do Comdema, eleito pelo Plenário, ou quando couber, será indicado pela prefeitura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. São atribuições do (a) Tesoureiro (a):

I. exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II. organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Comdema;

III - propor planos de trabalho e orçamentos anuais;

IV - elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;

V - elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do Comdema;

VII - prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII- autorizar em conjunto com a PRESIDÊNCIA, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;

IX - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;

X - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção V
Do Plenário

Art. 18. O Plenário é soberano nas deliberações do Comdema e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art.5º.

Art. 19. Compete aos CONSELHEIROS:

I. comparecer as sessões do Conselho;

II. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

III. eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a secretaria executiva, a tesouraria e os Grupos de Trabalho;

IV. homologar as deliberações do Comdema;

V. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria;

VI. propor a criação, aprovar e integrar os Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;

VII. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;

VIII. ler e assinar as atas das reuniões e, quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas;

IX. elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres de acordo com os encaminhamentos do Plenário e dentro dos prazos fixados;

X. propor questões de ordem nas reuniões;

XI. solicitar, formalmente, ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;

XII. requerer a realização de audiências públicas;

XIII. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XIV. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comdema, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;

XV. propor alterações neste Regimento;

XVI. solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII. deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 20. Ao Plenário compete ainda, analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

I. o orçamento, as contas, os relatórios e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. o relatório anual de atividades do Comdema;

III. o regimento interno e suas alterações observado o artigo 39 das Disposições Finais.

Seção VI
Grupos de Trabalho

Art. 21. Os Grupos de Trabalho (GT) serão criados por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad refendum do Plenário.

§1° Os Grupos de Trabalho têm por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do Comdema, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§2° O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, quantos, forem necessários, compostos por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão do Grupo de Trabalho, com direito a voz e a voto.

§3° Os Grupos de Trabalho serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§ 4° Os membros indicados em sessão plenária, para participar dos Grupos de Trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5° Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6° Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (dois) Grupos de Trabalho;

§7º Os GT´s terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador, apresentação dos avanços obtidos e aprovação da plenária;

Art. 22. Os Grupos de Trabalho elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião. Aos presidentes competem convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho do GT. E aos relatores competem redigir e apresentar ao plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação do Grupo de Trabalho.

Art. 23. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

Art. 24. É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 25. O Plenário do Comdema reunir-se-á, no município de _____:

I. Ordinariamente, a cada um ou dois meses;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la, por escrito, à aprovação do Presidente com no mínimo 10 (dez) dias antes de qualquer reunião.

§5º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§6º A convocação das reuniões indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 27. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretario encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 28. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo (a) Secretário (a), de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;

III. deliberação;

IV. encerramento.

§1° A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§2° As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§3° A presença dos integrantes do Comdema, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

Art. 29. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1° O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do Comdema e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§2° O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 30. É facultado a qualquer membro do Comdema requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1° Quando mais de um membro do Comdema pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2° A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

Art. 31. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§1° No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§2° Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Art. 32. O direito a voz é de exclusividade dos Conselheiros (titulares e suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de GT, escolhidos pelos conselheiros, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um dos conselheiros. O voto é apenas do conselheiro titular e, na sua ausência, do seu suplente.

Art. 33. A participação, sem direito a voto é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 32 deste Regimento.

Seção I
Do Mandato

Art. 34. Os membros do Comdema, previstos no artigo 5° deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comdema.

Art. 35. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Secretaria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago.

§1° Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Secretaria Executiva procederá conforme o caput deste artigo.

§2° No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§3° No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

§4° Ocorrendo afastamento do Secretário, assumirá o tesoureiro. Em caso de vacância no cargo de Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumira temporariamente o Tesoureiro e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

§5° Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

Art. 36. A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§1° A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano.

§2° A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do Comdema por outra entidade.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 37. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Comdema será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo para sua realização.

Art. 38. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 39. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão decididos em plenária.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

ANEXO V

Roteiro para reuniões

ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Número da Reunião Ordinária/Extraordinária do Comdema		
Local de realização da reunião:		
Data e hora:		
Tarefa	**Responsável**	**Andamento**
CONVITE		
Passo 1: indicar uma data para a reunião e solicitar sugestões para a pauta da próxima reunião, conforme o período informado no Regimento Interno. Passo 2: enviar convite com a pauta definida, a ata da reunião anterior e documentos importantes para a reunião planejada		
Enviar convite de maneira virtual, obtendo a confirmação do recebimento ou entregar pessoalmente aos conselheiros, com a antecedência prevista no Regimento Interno (x dias antes da data da reunião)		

Tarefa	Responsável	Andamento
CONVITE		
Junto ao convite, enviar ATA da reunião anterior para aprovação dos conselheiros - Informar data para o recebimento das alterações da ATA (antes da próxima reunião)		
Confirmar a presença dos conselheiros que não responderam ao convite com a antecedência de, no mínimo, 2 dias		
LOCAL		
Definir pessoas que organizarão o evento e a função de cada uma		
Definir pessoas que organizarão o evento e a função de cada uma, como mediador e relator		
Organizar cadeiras no espaço da reunião, de preferência em círculo ou semicírculo, para que todos possam se ver		
Após realização do evento, organizar local, limpeza e desmontar equipamentos		
EQUIPAMENTOS		
Cadeiras		
Mesa		
Som (caso seja necessário): verificar funcionamento		
Microfone (caso seja necessário): verificar funcionamento		
Retroprojetor (caso seja necessário): certificar funcionamento		
Telão (caso seja necessário): verificar iluminação		
Computador		

Tarefa	Responsável	Andamento
EQUIPAMENTOS		
Água e copo		
Câmera fotográfica		
Impressora (para caso haja alterações na ATA)		
CREDENCIAMENTO/RECEPÇÃO		
Elaborar e imprimir lista de presença: conselheiros e convidados		
Canetas		
REUNIÃO		
Aprovar na plenária ATA da reunião anterior conforme alterações enviadas previamente.		
Levar ATA da reunião anterior para a assinatura dos conselheiros		
Apresentar as pautas da reunião do Comdema		
Definir responsável(is) pela execução de cada demanda levantada		
Elaborar Ata da reunião atual - Relatoria conforme Regimento Interno		
PÓS REUNIÃO (SECRETARIA EXECUTIVA)		
Verificar demandas surgidas na reunião		
Dar encaminhamento aos documentos (ofícios, moções, etc.)		
Acompanhar e dar suporte à execução por parte dos responsáveis		
Apresentar ações realizadas na próxima reunião		

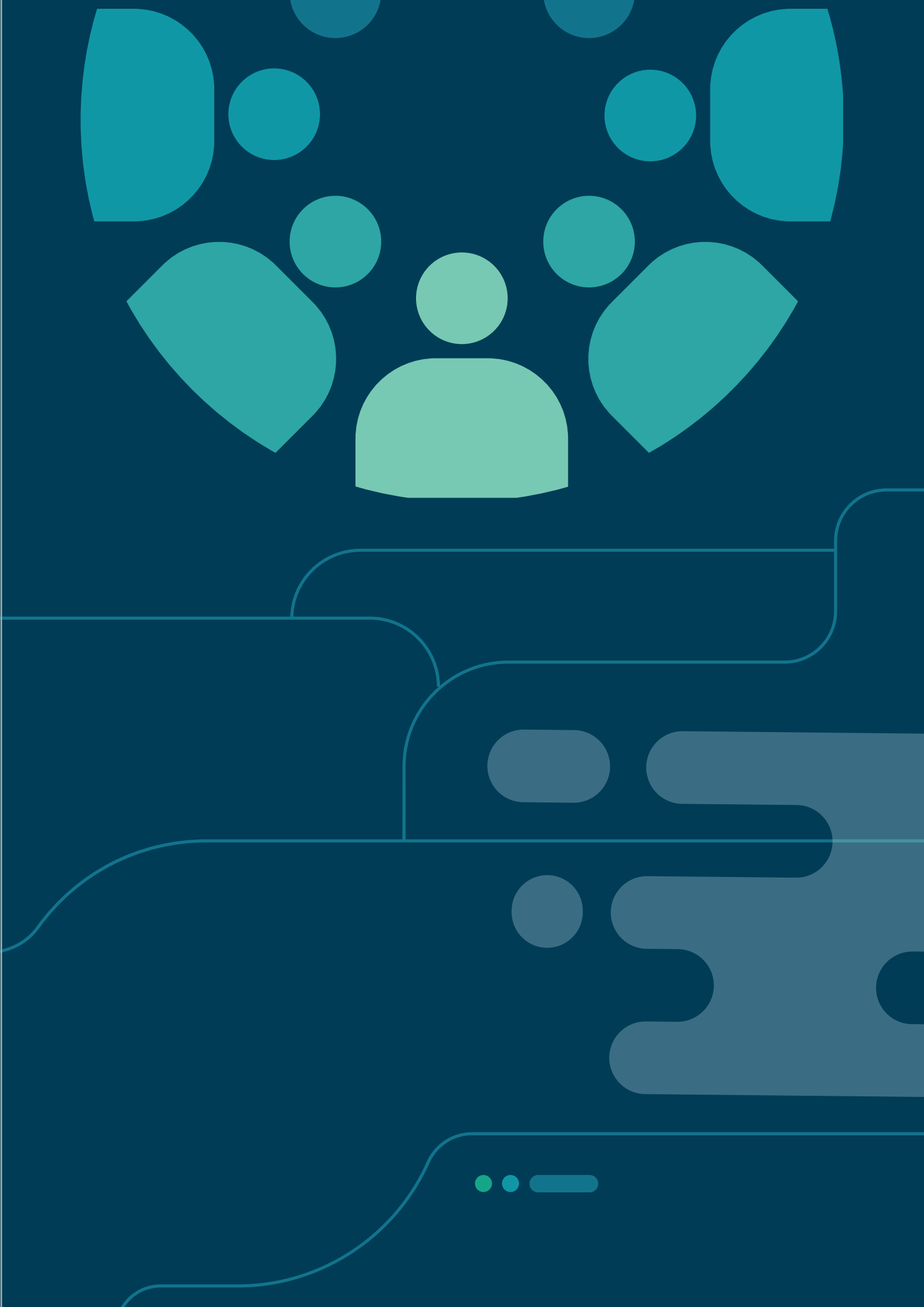

Foto: Studio Lumix/GIZ

Por ordem do

Ministério Federal
do Meio Ambiente, Proteção da Natureza
e Segurança Nuclear

da República Federal da Alemanha

Por meio da:

giz Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COSTA DOS
CORAIS
ICMBio-MMA

ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES
MMA